



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.150, DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

**"Dispõe sobre o envio de declarações de serviços prestados de instituições financeiras e as estas equiparadas, e dá providências correlatas".**

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº. 2.156 de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Tatuí);

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentar o cumprimento de obrigações acessórias relativa a escrituração fiscal e declaração de serviços prestados por instituições financeiras e a estas equiparadas,

### **DECRETA:**

**Art 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de envio de Declarações de Serviços de Instituições Financeiras e as estas equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF instaladas neste Município.

**Art 2º** As instituições financeiras e as estas equiparadas deverão enviar mensalmente ao Fisco até o 5º dia útil do mês subsequente ao da competência dos dados declarados, referente ao ISSQN, os seguintes documentos;

- a) O Balancete Analítico que demonstre a apuração do ISSQN mensal;
- b) A informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

**Art 3º** O demonstrativo contábil, que deverá ser entregue ao Fisco até o 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento do semestre;

- a) o demonstrativo de rateio de resultados internos;

**Art 4º** As informações comuns aos Municípios que deverão ser entregues anualmente ao Fisco até o 5º dia útil do mês de Fevereiro do ano seguinte ao de competência dos dados declarados apurado sempre que houver alterações no PGCC ou nas Tabelas, contendo:



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.150, DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

- a) O Plano Geral de Contas Comentado do PGCC;
- b) A Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) A Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

**Art 5º** Os demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis, que deverão ser gerados, anualmente, até o 5º dia útil do mês de Fevereiro do ano seguinte ao de competência dos dados declarados, ocorrendo a entrega quando solicitados pelo Fisco Municipal, conforme os seguintes critérios:

- I – para um período;
- II – para um conjunto de subtítulos;
- III – para o tipo de partida.

- a) Com todos os lançamentos;
- b) Somente com os lançamentos a credito;
- c) Somente com os lançamentos a debito.

**Art 6º** A Instituição Financeira que tiver estabelecimento sem movimento deverá informar normalmente, todas as contas tributáveis mesmo com os saldos das contas zeradas.

**Art 7º** O Plano Geral de Contas Comentado - PGCC deverá conter todos os grupos do COSIF, sendo que para os grupos contábeis 7.0.0.00.00-9 e 8.0.0.00.00.6 fica obrigatório o desdobramento do Subgrupo, Título e Subtítulo.

**Art 8º** Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste decreto, ficam sujeitos às penalidades previstas nos artigos 3º, 9º, 14 e 16, da Lei Municipal nº 1.278/76 e Lei Municipal nº 2.107/89.

**Art 9º** As instituições financeiras e a estas equiparadas, autorizadas a funcionar pelo BACEN, bem como as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, devem declarar os documentos fiscais recebidos referentes aos serviços tomados de pessoas jurídicas, nos moldes da legislação municipal em vigor.

**Art 10** A confissão de dívida feita através das declarações enviadas pelas instituições financeiras e a estas equiparadas referente ao ISSQN a pagar, equivale ao respectivo crédito tributário, na data da efetivação da declaração ou no vencimento do crédito confessado, que em caso de inadimplência, será inscrito em Dívida Ativa para cobrança administrativa ou judicial.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.150, DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

**Art 11** O endereço eletrônico para a entrega dos arquivos referente aos Artigos 2º, 3º, 4º e 5º, é o defis@tatui.sp.gov.br..

**Art 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 29 de Agosto de 2018

**MARIA JOSÉ P.V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 29/08/2018  
Neiva de Barros Oliveira